



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0260.8/2019**

Fica acrescido §1º ao art. 1º:

“Art.1º

.....  
.....

§ 1º O Programa Nota Fiscal Segura será instituído em duas etapas: A primeira etapa abrangerá os setores regidos pelo regime de substituição tributária; e a segunda etapa incluirá os demais setores, conforme operacionalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina”.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento é para facilitar a operacionalização do Projeto que Institui o Programa Nota Fiscal Segura que dispõe sobre o estímulo à Cidadania Fiscal no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma vez que há necessidade da Secretaria da Fazenda se adequar, para melhor atender o fim que a Lei exige.